



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
*Governando com o Povo*  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 961/2008

De 05 de dezembro de 2008

Institui a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sapé, a prorrogação por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, para as servidoras dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal que requerer até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração

*[Handwritten signature in blue ink]*

integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

§ 1º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

§ 2º - As servidoras municipais que já estiverem no gozo da licença-maternidade quando da data da publicação desta Lei, poderão optar pela prorrogação mediante requerimento ao setor competente.

§ 3º - A prorrogação poderá ser revertida a pedido da interessada mediante requerimento ao setor competente.

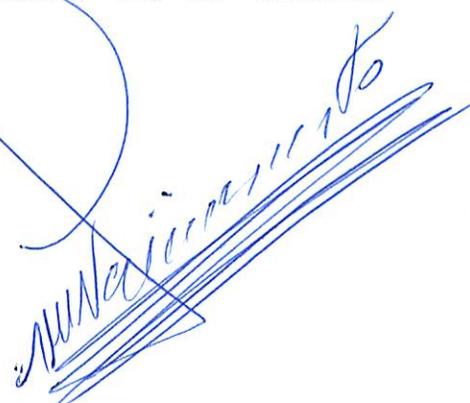
Art. 4º - Fica prorrogada por 10 (dez) dias a duração da Licença-Paternidade, prevista no artigo 7º, XIX e artigo 3º, da Constituição Federal, garantido a remuneração integral.

Parágrafo Único - A prorrogação da licença paternidade será garantida mediante apresentação de requerimento ao setor competente com cópia da certidão de nascimento.

Art. 5º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o art. 4º da presente Lei também será garantida na situação constante no caput deste artigo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for publicado.



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, 05 de dezembro de

2008



MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA  
Prefeita Municipal